

**EDITAL DO PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL, Nº 01/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 01/2020**

O **Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte de Desenvolvimento do Planalto Norte Catarinense - CODEPLAN**, consórcio multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 20.199.198/0001-91, com sede na Rua Prof. Maria do Espírito Santo, nº 400, Bairro Centro CEP: 89.300-174, na cidade de Mafra, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Adelmo Alberti no uso de suas atribuições, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL** tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE** em **REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA**, visando o fornecimento do objeto abaixo indicado, observadas as condições do Edital que rege este pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem, nas disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e pela Lei Federal nº 8.666/93.

PREÂMBULO

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, EM REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, e EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO;

Recebimento das Propostas: até as 08h55m no dia 13/03/2020.

Abertura e Julgamento das Propostas: 09h00 horas no dia 13/03/2020

PREGOEIRO: Diogo Mück de Oliveira

LOCAL: Sede do CODEPLAN

ENDEREÇO: Rua Prof. Maria do Espírito Santo, nº 400- Centro – Mafra/SC, CEP:89.300-174

E-mail: amplanorte@amplanorte.org.br

Telefone: (47) 3642-0665

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O presente Edital e seus atos administrativos estará à disposição dos interessados na sede do CODEPLAN sito à Rua Prof. Maria do Espírito Santo, nº 400 - Mafra, Estado de Santa Catarina e ou pelo site: www.amplanorte.org.br, Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br)

1.2 - O(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio foram nomeados através da Portaria 02/2019.

2– RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

LOCAL: AMPLANORTE Rua Prof. Maria do Espírito Santo, nº 400, Bairro Centro CEP: 89.300-174, na cidade de Mafra, SC, CEP: 89.300-174

DATA: 13 de março de 2020

HORÁRIO: 09:00 horas (horário de Brasília)

No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão, com respeito a:

- a) Credenciamento dos representantes legais das empresas licitantes interessadas em participar;
- b) Recebimento dos envelopes “Proposta” e “Documentação”;
- c) Abertura dos envelopes “proposta”;
- d) Divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;



Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

- e) Condução dos trabalhos relativos aos lances verbais; e
- f) Abertura do envelope “Documentação” da licitante vencedora.

As decisões do pregoeiro e da comissão de apoio serão comunicadas mediante publicação na imprensa oficial do consórcio, por pelo menos 01 (um) dia, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

- a) Julgamento deste pregão; e
- b) Recurso porventura interposto.

Os esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação poderão ser feitas através do e-mail amplanorte@amplanorte.org.br ou pelo Fone/Fax 47 3642-0665

Esta licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para o Consórcio.

3.DO OBJETO

3.1 A PRESENTE LICITAÇÃO TEM COMO OBJETO DO CERTAME É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A MANUTENÇÃO ROTINEIRAS DAS RODOVIAS ESTADUAIS DE SANTA CATARINA, PREVISTAS NO PLANO RODOVIÁRIA ESTADUAL, LOCALIZADAS NA AREA DE ABRANGENCIA DO CODEPLAN, EXCLUSIVAMENTE PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS DECORRENTES DE CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA, LIMPEZA DE PLATAFORMA, SINALIZAÇÃO, APROVADOS PELO DECRETO ESTADUAL 759, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011, NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E IDENTIFICADAS NESTE EDITAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA QUE COMPÕE O ANEXO I DESTE EDITAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CODEPLAN.

4.DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos e providências, protocolando o pedido até 02 dias úteis do recebimento da proposta ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, na sede do CODEPLAN, Rua Prof. Maria do Espírito Santo, nº 400, Bairro Centro CEP: 89.300-174, na cidade de Mafra, SC, CEP: 89.300-174

Cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.2 Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5.CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar deste processo, as empresas interessadas do ramo de atuação compatível com o objeto deste certame, e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à



documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, em especial as exigências contidas no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**.

5.2 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

5.2.1 empresas sob processo de falência ou concordata;

5.2.2 empresas que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, estejam suspensas de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com a Administração, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, não tendo sido ainda reabilitadas.

5.2.3 empresas em forma de consórcio;

5.2.4 empresas declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93), sendo verificada tal restrição no site: www.portaltransparencia.gov.br/ceis.

5.3 Os lotes cujos quais possuírem valor igual ou menor a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão de participação prioritária de microempresas (ME) e/ou Empresas de Pequeno Porte (EPP).

5.4 Se algum ou todos os itens constantes no termo de referência deste Edital, não merecer a apresentação de proposta válida, de entidades enquadradas como ME ou EPP, será aberto para participação de outras normais, a fim de evitar a repetição do certame.

5.5 A fim de dirimir qualquer dúvida, a empresa enquadrada como ME ou EPP, deverá, se assim quiser se utilizar dos benefícios previstos a mesma, devem **apresentar** no ato do **CRENCIAMENTO a CERTIDÃO SIMPLIFICADA expedida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO - SEDE** da licitante/empresa (nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC).

5.6. Para **gozar dos benefícios previstos na Lei Complementar, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta esteja vencida ou apresente alguma restrição.**

5.7 Empresas que não se enquadram não deverão apresentar Declaração referente ao fato.

6 – CRENCIAMENTO

6.1 O licitante deverá comprovar, na Sessão Pública, a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

6.1.1. Se a interessada se fizer representar pelo seu administrador, o mesmo deverá apresentar Ato Constitutivo ou Contrato Social em vigor que comprove tal condição.

6.1.2 Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente habilitado através de PROCURAÇÃO OU TERMO DE CRENCIAMENTO DEVIDAMENTE AUTENTICADO EM CARTÓRIO, podendo ser utilizado o **modelo do Anexo III a este edital**.

6.2. No ato de credenciamento, o representante da licitante deverá se identificar mediante a apresentação, ao pregoeiro, de sua Cédula de Identidade ou documento equivalente, **para conferência dos dados com aqueles informados no documento de credenciamento, além de Contrato Social ou Ato Constitutivo que comprove que quem lhe aferiu os poderes possui poderes para tal.**



Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

6.2.1 Apresentar Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação conforme modelo presente Anexo IV a este edital, observadas as penalidades cabíveis, em papel timbrado da participante.

6.2.2 Pessoas Jurídicas enquadradas como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), as quais possuem interesse em desfrutar dos benefícios previstos na Lei 123/2006 devem **apresentar** no ato do **CRENCIAMENTO** a **CERTIDÃO SIMPLIFICADA expedida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO - SEDE** da licitante/empresa (*nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC*).

6.2.4 Será desconsiderado o documento de credenciamento inserto no envelope de “HABILITAÇÃO”.

6.3. Os documentos de credenciamento, os quais farão parte do presente processo licitatório, deverão ser entregues **SEPARADAMENTE** dos envelopes da Proposta e da Documentação.

7 DA PROPOSTA

7.1 A **PROPOSTA** contida no **Envelope nº 01** deverá ser apresentada com as seguintes exigências até o dia e horário fixado e no local determinado no preâmbulo deste edital, cada licitante deverá apresentar e protocolar com a Comissão de Licitação, simultaneamente, sua Documentação e Proposta de preços, em envelopes distintos, lacrados e rubricados no fecho, os quais devem estar identificados externamente:

**ENVELOPE Nº 01- PROPOSTA
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO NORTE
SEDE DO CODEPLAN
PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL, Nº 01/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO “PAL” Nº 01/2020
(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)**

a) A proposta deverá estar assinada pelo licitante ou seu representante legal, podendo ser utilizado o modelo constante do **ANEXO II deste edital**, sendo emitida por computador com o timbre da interessada, redigida em português de forma clara, não podendo conter emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente.

b) fazer menção ao número deste **Pregão**;

c) conter a **razão social da licitante**, com os números do CNPJ, de telefone (s) e de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP;

d) conter a **indicação do banco, a agência** e respectivos códigos e o número da conta efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

e) conter o nome, estado civil, profissão, número do CPF (MF) e do documento de identidade (RG), domicílio e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura do contrato;

f) A proposta para o preço unitário poderá conter no máximo **02 (duas) casas decimais**;

g) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 90 (noventa) dias, **a contar da data limite para protocolo dos envelopes de proposta e habilitação**.

h) indicar o **preço do item fixo e irrealizável, unitário e total**;

i) é necessária na elaboração das propostas, **estabelecer a marca dos produtos oferecidos, os que assim possuem**;

j) Preço unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo apurado à data de sua apresentação. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

**k) Descrição do objeto da presente licitação em conformidade deste Edital.**

7.2. Serão desclassificadas as propostas das licitantes que contenham ofertas e vantagens não previstas neste edital, ou seja, em desacordo com as especificações aqui exigidas.

7.3. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja em relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais.

7.4 A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes "proposta" com poderes para esse fim.

7.5 – O prazo de validade da proposta de preços não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**, contados da abertura das propostas virtuais.

7.6 – O valor global máximo que o Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte Catarinense - CODEPLAN se propõe a pagar pelo objeto desta licitação é R\$ 505.511,53 (quinhentos e cinco mil, quinhentos e onze reais e cinquenta e três centavos).

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Até o dia e horário fixado e no local determinado no preâmbulo deste edital, cada licitante deverá apresentar e protocolar com a Comissão de Licitação, simultaneamente, sua Documentação e Proposta de preços, em envelopes distintos, lacrados e rubricados no fecho, os quais devem estar identificados externamente:

**ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO NORTE
SEDE DO CODEPLAN
PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL, Nº 01/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO "PAL" Nº 01/2020
(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)**

8.2 – Para habilitação na presente licitação será exigida a entrega dos seguintes documentos:

8.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) **Cartão atualizado do CNPJ;**

b) **Ato constitutivo** ou contrato consolidado em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no, caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

c) **Registro comercial, no caso de Microempreendedor individual.**

OBS.: Os documentos relacionados no item "6.1.1" - Habilitação Jurídica (conforme cada caso) - **não precisarão constar do Envelope 2 "Habilitação"** se tiverem estes (conforme cada caso) sido **devidamente apresentados** na fase de **CRENCIAMENTO** (do Edital) deste Pregão.

8.1.2 Regularidade Fiscal:

a) Certidão conjunta negativa de tributos da **Fazenda Federal, dívida ativa da União** e de Débitos Previdenciários (certidão unificada federal instituída 03/11/2014);

b) prova de regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);**

c) Certidão **Negativa de Débitos municipais;**



- d) Certidão Negativa de Débitos estaduais;**
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;**

8.1.3 Qualificação Econômica e Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, bem como seus possíveis complementos – (01/04/19 proge empresas de SC) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, no prazo máximo de trinta dias antes da data da realização da licitação;

8.1.4 Qualificação Técnica somente para o LOTE 01 (Conservação Rodoviária)

(ATENÇÃO: a licitante deverá apresentar junto ao envelope de habilitação uma declaração informando em qual(is) LOTE(s) participará para fins de verificação da comprovação de capacidade técnico-operacional (alínea c).

a) prova de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)/CAU com jurisdição no Estado onde está sediada a empresa, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas;

b) comprovante de aptidão (em nome da Licitante) para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da Licitação, mediante apresentação de atestado emitido por entidade pública ou empresa privada (com identificação do emitente, descrição das obras e serviços executados e assinada por pessoa devidamente identificada, hábil a responder em nome do emitente), acompanhado da ART ou Acervo Técnico emitido pelo CREA/CAU, indicando que a proponente tenha executado obras/serviços com características semelhantes ao objeto deste Edital, de acordo com as especificações técnicas dos serviços contidos neste Termo de Referência, com quantitativo mínimo de 30% (trinta por cento) do estabelecido neste instrumento convocatório.

c) demonstração de capacitação técnico-profissional através de comprovação de o proponente possuir em seu quadro de funcionários, ou como prestador de serviços, na data prevista para entrega da proposta, responsável técnico o qual será obrigatoriamente o profissional preposto, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo CREA/CAU, por execução de obras/serviços de características relativas, semelhantes e com quantitativo não inferior a 30% (trinta por cento) às do objeto do Edital:

8.1.5 Devendo juntar para tais comprovações os seguintes documentos:

a) Cópia da Carteira de Trabalho ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, que o responsável indicado pertence ao quadro de funcionários da empresa, ou é prestador de serviços para a empresa;

b) Certidão de Acervo Técnico (CAT) Profissional emitido pelo CREA/CAU deste mesmo profissional que comprove ter o mesmo se responsabilizado por obras/serviços com características semelhantes às do objeto deste Edital.

d) Nominata do pessoal técnico mínimo disponível para os serviços, sendo que o Responsável Técnico deverá ser aquele indicado no **ANEXO VII**, anexando-se também os *curriculum vitae* desses profissionais:

a) comprovação de o proponente possuir em seu quadro de funcionários, ou como prestador de serviços, na data prevista para entrega da proposta, o pessoal técnico mínimo exigido através da apresentação de Cópia da Carteira de Trabalho ou outro documento legal que comprove, nos termos



da legislação vigente, que pertence ao quadro de funcionários da empresa, ou é prestador de serviços para a empresa;

e) comprovação de que a empresa interessada tomou conhecimento das especificações e normas pertinentes à execução dos serviços.

f) Declaração formal de disponibilidade, sob as penas da Lei, dos equipamentos que atendam o mínimo exigido. Os equipamentos poderão ser substituídos no decorrer dos serviços, desde que atendam as mesmas especificações ou as tenham superiores, com a devida aprovação por parte do CODEPLAN. O CODEPLAN poderá, também, pedir a substituição de equipamentos que não atendam as especificações mínimas exigidas, ou em mau estado de conservação e operação.

g) Declaração do Proponente de que conhece a legislação brasileira sobre meio ambiente, que irá cumpri-la e que assume a responsabilidade, sem ônus para ao CODEPLAN, inclusive a obtenção de licenças ambientais, por danos motivados pelo não cumprimento da legislação pertinente.

h) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte também deverão apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal. Todavia, apresentada a documentação, eventual restrição poderá ser sanada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, após a lavratura da Ata, como condição para a assinatura do Contrato, na forma das Leis Complementares Federais nº 123/06 e 147/2014.

i) A não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado ao CODEPLAN convocar os Fornecedores, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a Licitação.

j) Os documentos devem apresentar prazo de validade, e poderão ser entregues em original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pelo(a) Pregoeiro(a)/Equipe de Apoio. Não serão aceitas cópias de documentos ilegíveis.

k) Em todas as hipóteses referidas neste Edital, não serão aceitos documentos com prazo de validade vencido, bem como não serão aceitos, em nenhuma hipótese, "protocolo" de documento necessário à habilitação.

l) Os documentos apresentados sem prazo de validade serão considerados válidos por 120 (cento e vinte) dias após a sua expedição.

8.3 Garantia de proposta: As licitantes interessadas deverão efetuar o protocolo ou depósito (conforme a opção da modalidade), apresentando o comprovante de prestação de Garantia de Proposta no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total de sua proposta para o referido certame, durante a sessão de julgamento dos documentos de habilitação.

8.3.1) A garantia poderá ser efetuada dentre as seguintes modalidades:

- a)** Caução (em dinheiro ou título da dívida pública),
- b)** Seguro-garantia,
- c)** Fiança bancária, a fim de proteger a Entidade da Licitação contra atos ou omissões da Licitante caso esta retire sua proposta durante o período de validade definido no Edital e na Garantia de Proposta.



8.3.2) O indicado no item E.3.1 deverá obedecer ao seguinte:

- a)** Caução em dinheiro (moeda corrente ou cheque) e títulos da dívida pública deverão ser depositados no Banco do Brasil em conta corrente específica do CONTRATANTE, em guia de depósito identificado.
- b)** Fiança bancária (com firma reconhecida como verdadeira em cartório).
- c)** Seguro garantia.

8.3.4) A Garantia de Proposta das licitantes inabilitadas, das licitantes com propostas desclassificadas e das licitantes com propostas classificadas ser-lhes-á restituída no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da homologação e adjudicação ou da data de expiração do prazo da validade da proposta, o que ocorrer primeiro.

9. DO ORGÃO PARTICIPANTE

9.1 – A entidade intermunicipal denominada Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte – CODEPLAN é o Órgão Participante do presente processo licitatório.

10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

10.1. No julgamento das propostas será considerada vencedora a de menor preço por LOTE, desde que atendidas as especificações constantes neste edital.

10.2. Havendo divergência entre valores unitários e total prevalecerá o UNITÁRIO.

10.3 O objeto deste pregão será adjudicado, POR MENOR LANCE POR LOTE.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante, deverá ser feita ao final da sessão com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer.

11.2 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão eletrônica deste pregão, implicará decadência e preclusão desse direito da licitante, podendo o pregoeiro adjudicar o objeto à vencedora.

11.3 Das decisões do pregoeiro e da comissão de licitação, decorrentes da realização deste pregão, caberá à licitante a juntada dos memoriais relativos aos recursos, registrados na ata respectiva, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Julgamento das propostas; e
- b) Habilitação ou inabilitação da licitante.



Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

11.4. Os memoriais correspondentes ao recurso deverão ser dirigidos à Comissão de licitação, praticante do ato recorrido, que os comunicará às demais licitantes para impugná-la ou não, apresentando memoriais com suas contrarrazões, também, no prazo de 05 (cinco) dias.

11.5 Caberá a comissão de licitação receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra suas decisões e encaminhá-los ao Presidente do Consórcio, através do Pregoeiro(a), para decisão final sobre os recursos.

11.6. Após decididos os recursos e contatada a regularidade dos atos procedimentos, o Presidente do Codeplan poderá homologar este procedimento de licitação e determinar a contratação com a licitante vencedora.

12. DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços e produtos, deverão ser iniciados pela licitante vencedora, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.

12.2 O Serviço será efetuado mediante expedição pelo CODEPLAN e Secretaria de Infraestrutura do Estado, da Ordem de Serviço, da qual constará a data de expedição, especificações, quantitativo, local de entrega, preços unitários e totais.

12.3. Constatadas irregularidades no objeto, este Consórcio, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do memorial descritivo (Anexo I), determinando sua substituição;
- b) determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

12.4. As irregularidades deverão ser sanadas imediatamente quando o recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

12.5. Constituem motivos para o cancelamento do contrato as situações referidas nos Artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

12.6 Caso a licitante se recuse a entregar o bem proposto ou venha a fazê-lo fora das orientações ou especificação, a contratante, poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, optar pela convocação dos demais licitantes na ordem de classificação, ficando sujeita as penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93.

12.7 – As obras objetos do aludido certame deverão ser concluídas pela licitante vencedora no prazo máximo de 120(cento e vinte) dias.

13. DO PAGAMENTO E REEQUILÍBRIO

13.1. Os valores a serem pagos pelos serviços, serão de acordo com os constantes no respectivo contrato, estando minuta tal em anexo a esse Edital, condicionado ao repasse de recurso financeiro do Governo do Estado, vinculado ao Projeto Recuperar para o consórcio CODEPLAN.

13.2 O pagamento pelos serviços executados pela contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada da Ordem de Serviço e laudo de quantificação dos serviços prestados pela Secretaria Competente.

13.3 A nota Fiscal somente poderá ser emitida após conferência e liberação, pelo Codeplan, do relatório/diário de obras desenvolvidas pela (s) CONTRATADA (S).

13.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a (s) CONTRATADA (S) providencie (m) as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Codeplan.



Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

13.5. Para restabelecer a relação pactuada inicialmente e para a justa remuneração dos preços inicialmente apresentados será concedido equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, na forma de simples apostila devidamente **prevista no §8º do Art.65 da Lei Federal n.º 8.666/93 atualizada**, mediante autorização oficial do aumento definido, com a apresentação da nota fiscal de compra anterior e atual por parte da DETENTORA DO CONTRATO.

13.6 Caso não haja concordância entre as partes, ou não existam parâmetros documentais específicos para comprovar a variação supra, a Administração do Consórcio, a seu critério, poderá promover pesquisa no mercado municipal ou regional, considerando as características do objeto descritas no respectivo edital que deu origem ao presente contrato inclusive marca do produto em questão, para que então possa ser estabelecido o preço atualizado.

13.7 Não será possível o reajuste dos valores praticados pela contratada na constância do referido certame licitatório.

14. DO CONTRATO

14.1. Homologado o resultado da Licitação pela Autoridade Competente, a contratação com o licitante vencedor, se dará somente após a assinatura do termo de convênio entre o Governo do Estado de Santa Catarina e o Consórcio (Codeplan) e será formalizada por intermédio de instrumento contratual na forma da minuta contida do **Anexo IX**, que terá efeito de compromisso visando a execução do objeto desta Licitação, o qual terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei nº 8.666/93 e com as alterações posteriores.

14.2. Os **preços praticados por força deste processo terão validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato.**

14.3 A existência de preço(s) registrado(s) não obriga o consórcio, a firmar a aquisição(ões) que dele(s) poderá(ão) advir, facultando-se a realização de Licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento, em igual condição.

14.4. Os serviços obedecerão à conveniência e às necessidades do Codeplan, limitada à quantidade estimada e dentro do período de vigência do contrato.

14.5. Farão parte integrante do contrato, todos os elementos apresentados pela Licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento deste Pregão, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, independentemente de transcrição.

14.6 A Contratada/Empresa fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões determinadas pelo consórcio denominado Codeplan de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 atualizada.

14.7. É vedada a transferência total ou parcial para terceiros do objeto desta licitação.

14.8 A Empresa/Detentora do Contrato se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Codeplan, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste edital poderá o Presidente do Consórcio do Órgão, garantida ampla defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;



Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

- b) Multa de dez por cento (10 %) sobre o valor total do serviço não entregue ou entregue em desconformidade com o edital, recolhida no prazo máximo de quinze (15) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Codeplan e Amplanorte, por prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o consórcio pelos prejuízos resultantes e após o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.2 Pelo atraso injustificado na execução do SERVIÇO, quando solicitado por ofício, no prazo estabelecido, o licitante sofrerá, sem prejuízo da penalidade de advertência prevista na alínea “a” do subitem anterior, multa moratória de um por cento (1%) ao dia sobre o valor total da **OS (ordem de serviço) ou nota de empenho**, por dia de atraso da execução do serviço, limitado a 30 (trinta) dias, no prazo estipulado, findo o qual, restará configurada a inexecução total ou parcial do objeto da presente licitação, SUJEITO ASSIM, a rescisão do contrato para devido item, assim como, aplicação de outras sanções no Edital referente previstas, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.3 A empresa CONTRATADA ainda estará sujeita as penalidades previstas no Art.7º da Lei Federal n.º 10.520/02:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro Municipal, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

16.1 A Vencedora e Contratada terá 05 (cinco) dias úteis para iniciar os serviços após receber a Ordem de serviço do objeto desta Licitação, contados a partir da data de emissão da referida ordem.

16.2 O contratado se responsabiliza pelo transporte/deslocamento dos itens necessários para a prestação dos serviços até o local de labor dos referidos, em decorrência do presente certame.

16.3 Caso a licitante se recuse a executar o serviço proposto ou venha a fazê-lo fora das orientações ou especificação, a contratante, poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, optar pela convocação dos demais licitantes na ordem de classificação, ficando sujeita as penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93.

16.4 Assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias após a comunicação, e confirmar recebimento de cada AF - Autorização de Fornecimento;

16.5. Executar os serviços nas formas definidas no referente, edital e anexos.

16.6. Executar os serviços por intermédio de empregados especializados, estando ciente das normas técnicas de segurança.

16.7. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais e sociais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o serviço prestado, bem como por todos os custos



inerentes ao serviço; e, ainda, apresentar os documentos fiscais do produto em conformidade com a legislação vigente.

16.8. Manter durante a execução da Ata e eventual Contratação todas as condições de habilitação exigidas no certame licitatório;

16.9. É responsável também pelos danos que possam afetar o consórcio, municípios ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do referido serviço bem como a recuperação ou indenização sem ônus para o consórcio ou;

16.10. Aceitar nas mesmas condições de sua proposta de preços aprovada todas as supressões ou acréscimos até o limite de 25%, que se fizerem necessários conforme determinação da Administração Municipal, nos termos do §1º do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 atualizada;

16.11 Emitir **documento** de Responsabilidade Técnica (ART **ou** RRT), perante o CREA/CAU, bem como, demais autorizações necessárias para efetuar a prestação dos serviços e matrícula das obras no INSS (CEI).

17. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

17.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste edital e Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Presidente do Consórcio o direito de adjudicar a outrem o objeto do certame, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para o Consórcio.

17.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Consórcio;

17.2.1. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

17.2.2 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E FISCALIZAÇÃO

18.1. Receber e fiscalizar os serviços prestados quanto à qualidade;

18.2. Fiscalizar rigorosamente a execução do serviço, através do servidor designado para acompanhamento do contrato, anotando em registro próprios falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada;

18.3. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;

18.4. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

18.5 Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados por pessoa física ou jurídica, indicada pelo Codeplan, devidamente designado para este fim, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, anotando em registro próprio, todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

19 DOS RECURSOS FINANCEIROS

19.1. Os recursos financeiros para pagamento deste edital serão por conta do Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte CODEPLAN. .



20. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 As despesas decorrentes das aquisições, objeto do presente certame correrão à conta de dotação específica do orçamento vigente no exercício de 2019 e seguintes, com a seguinte classificação:

Órgão	01-00 – CONSÓRCIO PÚBLICO
Unidade	01-01 – CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO PLANALTO NORTE
Projeto Atividade	2019 – CONVÊNIO RECUPERAR
Dotação	8 – 3.3.90.00.00.00.00.101 – APLICAÇÃO DIRETA

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Não serão aceitas quaisquer propostas em desacordo com o edital ou com as normas vigentes.

21.2. É fundamental a presença do licitante ou de seu representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

21.3. Onde este edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

21.4. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o objeto será adjudicado, e posteriormente será submetido a homologação pelo Presidente do Consórcio.

21.5 A homologação do resultado desta Licitação não implicará em direito à contratação da Licitante vencedora para o fornecimento do objeto licitado. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante ajuste do Instrumento Contratual emitido pelo órgão da administração participante deste processo. A adjudicatária está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões determinadas pelo Codeplan de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

21.6 Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com os custos da contratação.

21.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

21.8 A presente Licitação poderá ser suspensa, revogada em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

21.9 A participação na presente licitação implicará na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, seus anexos, bem como à observância dos regulamentos administrativos, mantendo-se as proponentes como plenas responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;



Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

21.10. Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste edital, poderão entrar em contato, pessoalmente no endereço Rua Prof. Maria do Espírito Santo, nº 400, Bairro Centro CEP: 89.300-174, na cidade de Mafra, SC, CEP: 89.300-174 de segunda a sexta-feira, das 08 horas às 17 horas, pelo telefone (47) 3642-0665 ou pelo e-mail: amplanorte@amplanorte.org.br

21.11 Cópia deste Edital e seus Anexos poderão ser retirados gravados em mídia (**PENDRIVE**) com **arquivos gravados em formato EXCEL e PDF** na sede do CODEPLAN localizada na Rua Prof. Maria do Espírito Santo, nº 400, Bairro Centro CEP: 89.300-174, na cidade de Mafra, SC, CEP: 89.300-174, ou enviada através de correio eletrônico mediante requerimento.

21.12 Ao Presidente do Consórcio reserva-se o direito de anular ou revogar a presente Licitação, no todo ou em parte, sem que caiba reclamação ou pedido de indenização pelos proponentes.

21.13. As propostas serão aceitas até a data e hora constantes no presente Edital de licitação, sendo que em hipótese alguma serão aceitas após esta data e hora, independente de terem sido despachadas, endereçadas e/ou enviadas por qualquer meio anteriormente à data da abertura desta licitação.

21.14 ANEXOS

21.14.1. São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo III – Fato Impeditivo;

Anexo IV – Declaração de não emprego de menores;

Anexo V – Declaração;

Anexo VI – Declaração de conhecimento e Atendimento ao Edital;

Anexo VII – Declaração Artigo 18, VIII, Lei Federal 12.708/2012;

Anexo IX – Minuta de Contrato

22. DO FORO

22.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pela Justiça, no foro competente da Comarca de Mafra/SC. Dê-se-lhe a divulgação prevista no artigo 21 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

Mafra – SC 21 de fevereiro de 2020

ADELMO ALBERTI
Presidente do Consórcio

**PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2020****ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO:**

1.1 O OBJETO DO CERTAME É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A MANUTENÇÃO ROTINEIRAS DAS RODOVIAS ESTADUAIS DE SANTA CATARINA PREVISTAS NO PLANO RODOVIÁRIO ESTADUAL, LOCALIZADAS NA AREA DE ABRANGENCIA DO CODEPLAN, EXCLUSIVAMENTE PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS DECORRENTES DE CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA, LIMPEZA DE PLATAFORMA, SINALIZAÇÃO, APROVADOS PELO DECRETO ESTADUAL 759, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011, NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E IDENTIFICADAS NESTE EDITAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA QUE COMPÕE O ANEXO I DESTE EDITAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CODEPLAN

1.2 Municípios Consorciados:

1.2.1 Entes da Federação:– São Entes da Federação consorciados os municípios que ratificaram por lei o Protocolo de Intenções do CODEPLAN, conforme segue:

- 1 . BELA VISTA DO TOLDO – Lei Municipal nº 1025/14**
- 2. CANOINHAS Lei Municipal nº5.268/14**
- 3. IRINEOPOLIS Lei Municipal nº1.739/13**
- 4. ITAIÓPOLIS Lei Municipal nº849/19**
- 5. MAFRA Lei Municipal nº4.404/19**
- 6.MAJOR VIEIRA Lei Municipal nº2.274/15**
- 7. MONTE CASTELO Lei Municipal nº2.274/13**
- 8. PAPANDUVA Lei Municipal nº2014/2014**
- 9. PORTO UNIÃO Lei Municipal nº4.342/15**
- 10. TRÊS BARRAS Lei Municipal nº3.107/14**

1.2.2 Municípios abrangidos pelo Projeto Recuperar: Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Major Vieira, Papanduva, Porto União e Três Barras.

1.3 – Quadro de serviços

CODEPLAN



Consórcio de Desenvolvimento
Econômico do Planalto Norte

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO NORTE

Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

1.3.1 – CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA

PROJETO RECUPERAR - CONSERVA RODOVIÁRIA

PROGRAMA 2019802 DECRETO 195/2019

QUADRO DE SERVIÇOS - ORÇAMENTOS

RODOVIAS NÃO PAVIMENTADAS-- PLANALTO NORTE CATARINENSE

SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA NA RODOVIA SC 120 - TRECHO BR 280 - BARRA MANSA = 46,30 KM

TABELA DEINFRA DE 08/2013 PARA JULHO/2019

CÓDIGO	SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADE	P. UNIT.	TOTAL
1	CONSERVA RODOVIÁRIA				401.105,63
49090	RECONFORMAÇÃO DE PISTA NÃO PAVIMENTADA	M2	250.000,00	0,05	15.463,75
49150	RECOMPOSIÇÃO DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO	M3	2.000,00	56,35	139.421,17
49155	RECOMPOSIÇÃO MECANICA DE ATERRO	M³	60,00	59,21	4.785,00
48030	ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAIS DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO	M3	2.000,00	5,58	15.031,40
48015	ESCAVAÇÃO E CARGA MAT DE CORTE COM RETROESCAVADEIRA	M³	250,00	10,16	3.421,13
48070	APILOAMENTO MANUAL DE SOLOS	M³	150,00	16,38	3.039,55



	TRANSPORTE DE MATERIAIS DE PRIMEIRA, SEGUNDA E TERCEIRA CATEGORIA. DMT = 25 KM $(Y=0,75 \times 25 + 1,26) \times 1,3778 \times 1,5T/M3 = R\$ 41,35/TON$	T	3.050,00	41,35	169.867,66
48030	CARREGAMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRA, SEGUNDA E TERCEIRA CATEGORIA	M3	2.033,33	5,58	15.281,93
95300	BSTC D=60 CM SEM ENROCAMENTO	M	30,00	172,16	6.956,47
95290	BSTC D= 40 CM SEM ENROCAMENTO	M	60,00	61,80	4.994,31
95430	BIGODE	M	180,00	10,92	2.647,47
95390	CAIXAS DE RETENÇÃO	UNID	10,00	722,18	9.727,04
95400	VALAS DE ESCOAMENTO	M	180,00	8,83	2.140,76
95430	SARJETAS	M	1.000,00	0,37	498,35
95450	MURUNDU TIPO I (7,00 X 0,60 M)	M	4,00	114,68	617,85
95460	MURUNDU TIPO II (10,00 X 0,70 M)	M	4,00	167,66	903,29
95470	MURUNDU TIPO III (15,00 X 1,00 M)	M	4,00	268,68	1.447,54
	MATERIAL DE TERCEIRA CATEGORIA PARA APLICAÇÃO EM ESTRADA	M3	50,00	45,00	2.250,00
49303	PEDRA - BRITA GRADUADA (NA USINA) PARA CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA	T	50,00	38,77	2.610,97
			TOTAL GERAL		401.105,63

- TABELA REFERENTE AO LOTE 01

1.3.2 - LIMPEZA DE PLATAFORMA



PROJETO RECUPERAR -LIMPEZA DA PLATAFORMA

PROGRAMA 2019802 DECRETO 195/2019

QUADRO DE SERVIÇOS - ORÇAMENTOS

RODOVIAS PAVIMENTADAS-- PLANALTO NORTE CATARINENSE

SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA NA RODOVIA SC 477 TRECHO: ENTR. BR280 - CANOINHAS - MAJOR VIEIRA - ENTR.BR 116

ITEM	SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADE	P. UNIT.	REAJUSTAMENTO	TOTAL
	LIMPEZA DA PLATAFORMA: EXTENSÃO TOTAL: 34,00 KM					47.149,73
	TABELA DEINFRA 08/2013 REAJUSTADA PARA JULHO/2019					
1	LIMPEZA DA PLATAFORMA					31.682,12
49020	Limpeza de bueiro	m3	55,00	43,70	1,2971	3.117,58
49030	Limpeza de caixa coletora	und	14,00	50,99	1,2971	925,95
49040	Limpeza de sarjeta e meio fio	m	3900,00	0,75	1,2971	3.794,02
49050	Limpeza e pintura de pontes	m	150,00	20,29	1,2971	3.947,72
49055	Limpeza de placas de sinalização	M2	100,00	9,78	1,2971	1.268,56
49060	Limpeza manual de valetas	m	200,00	1,52	1,2971	394,32
49120	Recomposição de guarda corpo	m	25,00	207,11	1,2971	6.716,06
49123	Recomposição de defesa metálica	m	15,00	288,20	1,2971	5.607,36
49135	Recomposição de sinalização vertical	m2	50,00	97,03	1,2971	6.292,88
49190	Roçada manual	M2	23000,00	0,31	1,2971	9.248,32
49210	Roçada mecanizada costal	M2	30000,00	0,15	1,2971	5.836,95

- TABELA REFERENTE AO LOTE 02



PROJETO RECUPERAR -LIMPEZA DA PLATAFORMA

PROGRAMA 2019802 DECRETO 195/2019

QUADRO DE SERVIÇOS - ORÇAMENTOS

RODOVIAS PAVIMENTADAS-- PLANALTO NORTE CATARINENSE

SERVIÇOS NO ACESSO À BELA VISTA DO TOLDO TRECHO: ENTR. BR280 - BELA VISTA DO TOLDO

ITEM	SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADE	P. UNIT.	REAJUSTAMENTO	TOTAL
	RECUPERAÇÃO DO PAVIMENTO: EXTENSÃO TOTAL DO TRECHO: 4,20 KM					5.534,50
	TABELA DEINFRA 08/2013 REAJUSTADA PARA JULHO/2019					
1	LIMPEZA DE PLATAFORMA					5.534,50
49030	Limpeza de bueiro	m3	10,00	43,70	1,2637	552,24
49040	Limpeza de sarjeta e meio fio	m	500,00	0,75	1,2637	473,89
49055	Limpeza de placas de sinalização	m2	20,00	9,78	1,2637	247,18
49060	Limpeza manual de valetas	m	100,00	1,52	1,2637	192,08
49190	Roçada manual	M2	7.000,00	0,31	1,2637	2.742,23
49210	Roçada mecanizada costal	M2	7.000,00	0,15	1,2637	1.326,89

- TABELA REFERENTE AO LOTE 02

PROJETO RECUPERAR -LIMPEZA DA PLATAFORMA

PROGRAMA 2019802 DECRETO 195/2019

QUADRO DE SERVIÇOS - ORÇAMENTOS

RODOVIAS PAVIMENTADAS-- PLANALTO NORTE CATARINENSE

CODEPLAN

Consórcio de Desenvolvimento
Econômico do Planalto Norte

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO NORTE

Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA NA RODOVIA SC 120 TRECHO: ENTR. BR280 -TRÊS BARRAS - PONTE SOBRE RIO NEGRO DIVISA SC/PR						
ITEM	SERVIÇOS	UNID	QUANTIDADE	P. UNIT.	REAJUSTAMENTO	TOTAL
	RECOMPOSIÇÃO DO PAVIMENTO: EXTENSÃO TOTAL: 10,50 KM INCLUINDO A ÁREA URBANA					10.233,06
	TABELA DEINFRA 08/2013 REAJUSTADA PARA JULHO/2019					
1	LIMPEZA DA PLATAFORMA					10.233,06
49020	LIMPEZA DE BUEIRO	M3	20,00	43,70	1,2637	1.104,47
49040	LIMPEZA DE SARJETA E MEIO FIO	M	450,00	0,75	1,2637	426,50
49050	LIMPEZA E PINTURA DE PONTES	M	70,00	20,29	1,2637	1.794,83
49055	LIMPEZA DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO	M2	20,00	9,78	1,2637	247,18
49135	RECOMPOSIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO	UNID	10,00	97,03	1,2637	1.226,17
49190	ROÇADA MANUAL	M2	10.000,00	0,31	1,2637	3.917,47
49210	ROÇADA MECANIZADA COSTAL	M2	8.000,00	0,15	1,2637	1.516,44
TOTAL GERAL						10.233,06

- TABELA REFERENTE AO LOTE 02

PROJETO RECUPERAR -LIMPEZA DA PLATAFORMA

PROGRAMA 2019802 DECRETO 195/2019

QUADRO DE SERVIÇOS - ORÇAMENTOS

RODOVIAS PAVIMENTADAS-- PLANALTO NORTE CATARINENSE

CODEPLAN



Consórcio de Desenvolvimento
Econômico do Planalto Norte

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO NORTE

Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA NA RODOVIA SC 340 TRECHO: ENTR. BR280 - SANTA CRUZ DO TIMBÓ						
CÓDIGO	SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADE	P. UNIT.	REAJUSTAMENTO	TOTAL
	RECOMPOSIÇÃO DO PAVIMENTO: EXTENSÃO TOTAL: 12,50 KM					
	TABELA DEINFRA 08/2013 REAJUSTADA PARA JULHO/2019					
1	LIMPEZA DA PLATAFORMA					15.452,52
49020	LIMPEZA DE BUEIRO	M3	50,00	43,70	1,2637	2.761,18
49040	LIMPEZA DE SARJETA E MEIO FIO	M	2.500,00	0,75	1,2637	2.369,44
49050	LIMPEZA E PINTURA DE PONTES	M	30,00	20,29	1,2637	769,21
49055	LIMPEZA DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO	M2	50,00	9,78	1,2637	617,95
49135	RECOMPOSIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO	UNID.	10,00	97,03	1,2637	1.226,17
49190	ROÇADA MANUAL	M2	10.000,00	0,31	1,2637	3.917,47
49210	ROÇADA MECANIZADA COSTAL	M2	20.000,00	0,15	1,2637	3.791,10
TOTAL GERAL						R\$ 15.452,52

- TABELA REFERENTE AO LOTE 02

PROJETO RECUPERAR -LIMPEZA DA PLATAFORMA

PROGRAMA 2019802 DECRETO 195/2019

QUADRO DE SERVIÇOS - ORÇAMENTOS

RODOVIAS PAVIMENTADAS-- PLANALTO NORTE CATARINENSE

CODEPLAN

Consórcio de Desenvolvimento
Econômico do Planalto Norte

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO NORTE

Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA NO ACESSO ESTADUAL À IRINEÓPOLIS: ENTR. BR280 - IRINEÓPOLIS

CÓDIGO	SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADE	P. UNIT.	REAJUSTAMENTO	TOTAL
	RECOMPOSIÇÃO DO PAVIMENTO: EXTENSÃO TOTAL: 7,20 KM					
	TABELA DEINFRA 08/2013 REAJUSTADA PARA JULHO/2019					
1	LIMPEZA DA PLATAFORMA					7.193,68
49020	LIMPEZA DE BUEIRO	M3	20,00	43,70	1,2637	1.104,47
49040	LIMPEZA DE SARJETA E MEIO FIO	M	500,00	0,75	1,2637	473,89
49050	LIMPEZA E PINTURA DE PONTES	M	15,00	20,29	1,2637	384,61
49055	LIMPEZA DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO	M2	32,00	9,78	1,2637	395,49
49135	RECOMPOSIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO	UNID.	8,00	97,03	1,2637	980,93
49190	ROÇADA MANUAL	M2	5.000,00	0,31	1,2637	1.958,74
49210	ROÇADA MECANIZADA COSTAL	M2	10.000,00	0,15	1,2637	1.895,55
TOTAL GERAL						R\$ 7.193,68

- TABELA REFERENTE AO LOTE 02

PROJETO RECUPERAR -LIMPEZA DA PLATAFORMA

PROGRAMA 2019802 DECRETO 195/2019

QUADRO DE SERVIÇOS - ORÇAMENTOS

RODOVIAS PAVIMENTADAS-- PLANALTO NORTE CATARINENSE

CODEPLAN

Consórcio de Desenvolvimento
Econômico do Planalto Norte

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO NORTE

Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA NA SC 114 - TRECHO: ENTR. BR 116 (P/PAPANDUVA) - ENTR. SC 477 (P/DISTRITO DE MOEMA)						
CÓDIGO	SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADE	P. UNIT.	REAJUSTAMENTO	TOTAL
RECOMPOSIÇÃO DO PAVIMENTO: EXTENSÃO TOTAL: 21,976 KM						
TABELA DEINFRA 08/2013 REAJUSTADA PARA JULHO/2019						
1	LIMPEZA DA PLATAFORMA					9.469,49
49020	LIMPEZA DE BUEIRO	M3	15,00	43,70	1,2637	828,36
49040	LIMPEZA DE SARJETA E MEIO FIO	M	600,00	0,75	1,2637	568,67
49050	LIMPEZA E PINTURA DE PONTES	M	20,00	20,29	1,2637	512,81
49055	LIMPEZA DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO	M2	20,00	9,78	1,2637	247,18
49059	MONTAGEM E COLOCAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO	UNID.	12,00	36,38	1,2637	551,68
49190	ROÇADA MANUAL	M2	10.000,00	0,31	1,2637	3.917,47
49210	ROÇADA MECANIZADA COSTAL	M2	15.000,00	0,15	1,2637	2.843,33
TOTAL GERAL						R\$ 9.469,49

- TABELA REFERENTE AO LOTE 02

PROJETO RECUPERAR -LIMPEZA DA PLATAFORMA

PROGRAMA 2019802 DECRETO 195/2019

QUADRO DE SERVIÇOS - ORÇAMENTOS



RODOVIAS PAVIMENTADAS-- PLANALTO NORTE CATARINENSE SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA NO ACESSO ESTADUAL À ITAIÓPOLIS: ENTR. BR 116 - ITAIÓPOLIS						
CÓDIGO	SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADE	P. UNIT.	REAJUSTAMENTO	TOTAL
	RECOMPOSIÇÃO DO PAVIMENTO: EXTENSÃO TOTAL: 8,20 KM					
	TABELA DEINFRA 08/2013 REAJUSTADA PARA JULHO/2019					
1	LIMPEZA DA PLATAFORMA					9.372,93
49020	LIMPEZA DE BUEIRO	M3	20,00	43,70	1,2637	1.104,47
49040	LIMPEZA DE SARJETA E MEIO FIO	M	500,00	0,75	1,2637	473,89
49050	LIMPEZA E PINTURA DE PONTES	M	15,00	20,29	1,2637	384,61
49055	LIMPEZA DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO	M2	30,00	9,78	1,2637	370,77
49135	RECOMPOSIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO	UNID.	10,00	97,03	1,2637	1.226,17
49190	ROÇADA MANUAL	M2	10.000,00	0,31	1,2637	3.917,47
49210	ROÇADA MECANIZADA COSTAL	M2	10.000,00	0,15	1,2637	1.895,55
TOTAL GERAL						R\$ 9.372,93

- TABELA REFERENTE AO LOTE 02

Total de Limpeza: R\$ 104.405,90

CODEPLAN



Consórcio de Desenvolvimento
Econômico do Planalto Norte

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO NORTE

Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

VALOR TOTAL MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 505.511,53

1.4.1 Legislação e Manuais Específicos

A execução de todos os serviços citados neste Edital deve estar em conformidade com as legislações vigentes estaduais e federais, com os Manuais e Especificações de Serviço do DNIT e DEINFRA, Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e aquelas complementares e pertinentes aos respectivos projetos e serviços ora licitados, bem como, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos ambientais de controle e demais aplicáveis à espécie.

1.4.2 As principais normas e especificações dos serviços a serem executados são as seguintes:

- DER-SC-ES-P-02/92 – Camadas Estabilizadas Granulometricamente.
 - DER-SC-ES-P-04/92 – Pinturas Asfálticas.
 - DER-SC-ES-P-05/92 – Camadas de Misturas Asfálticas Usinadas a Quente.
 - MANUAL DE REABILITAÇÃO DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS – DNER 1998. Capítulo 4 – Conservação de Pavimentos.
 - DEINFRA - SC ES-P 01/2016 – Regularização do Subleito (P).
 - DEINFRA - SC ES-P 02/2016 – Camadas Estabilizadas Granulometricamente (P).
 - DEINFRA-SC ES-P 05/16 - Camadas de Mistura Asfálticas Usinadas a Quente (P).
-

CODEPLAN



Consórcio de Desenvolvimento
Econômico do Planalto Norte

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO NORTE

Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

- DEINFRA-SC ES-P 06/16 - Camadas de Mistura Asfálticas Usinadas a Frio (P)
 - DEINFRA-SC-ES-P-07/16 Microrrevestimento Asfáltico a Frio (P)
 - DEINFRA-SC ES-P 08/16 - Tratamentos Asfálticos por Penetração a Frio (P)
 - DEINFRA-SC ES-P 09/16 - Reciclagem Profunda de Pavimentos (P)
 - DEINFRA-SC ES-P 10/16 - Camadas de Mistura Asfálticas Usinadas Mornas (P)
 - DEINFRA-SC ES-P 11/16 - Camadas de Brita Graduada (P)
 - DEINFRA-SC ES-P 12/16 - Tratamentos Asfálticos por Penetração a Quente (P)
 - DEINFRA-SC ES-P 03/15 - Camada de Macadame Seco (P)
 - DEINFRA-SC-ES-P-04/15 - Pinturas Asfálticas (P)
 - DNIT 154/2010-ES – Pavimentação asfáltica – Recuperação de defeitos em pavimentos asfálticos.
 - MANUAL DE CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA – DNIT, 2005.
 - MANUAL DE RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS – DNIT, 2006.
 - DNIT 020/2006 – ES – Meios-fios e guias – Especificação de Serviço.
 - DNIT 028/2004 – ES – Limpeza e desobstrução de dispositivos de drenagem – Especificação de Serviço.
 - DNIT 031/2006 – ES – Concreto asfáltico – Especificação de Serviço.
 - DNIT 086/2006 – ES – Recuperação de sistema de drenagem – Especificação de Serviço.
-

CODEPLAN



Consórcio de Desenvolvimento
Econômico do Planalto Norte

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO NORTE

Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

- DNIT 088/2006 – ES – Dispositivos de segurança lateral: guarda-rodas, guarda corpos e barreiras – Especificação de Serviço.
 - DNIT 101/2009 – ES – Obras complementares – Segurança no tráfego rodoviário – Sinalização vertical – Especificação de Serviço.
 - DNIT 104/2009 – ES – Terraplenagem – Serviços preliminares – Especificação de Serviço.
 - DNIT 144/2014 – ES – Imprimação com ligante asfáltico – Especificação de Serviço.
 - DNIT 145/2012 – ES – Pavimentação – Pintura de ligação com ligante asfáltico – Especificação de Serviço.
 - DNIT 035/2018 – ES – Pavimentação asfáltica – Microrrevestimento asfáltico – Especificação de Serviço.
 - DNIT 100/2018 – ES – Obras complementares – Segurança no tráfego rodoviário – Sinalização horizontal – Especificação de Serviço.
-

CODEPLAN



Consórcio de Desenvolvimento
Econômico do Planalto Norte

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO NORTE

Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

1.4.3 Especificações de serviços e os Manuais estão disponíveis nos links:

- <http://ipr.dnit.gov.br/normas-e-manuais/normas/especificacao-de-servicos-es/especificacao-de-servico-es>
- <http://ipr.dnit.gov.br/normas-e-manuais/manuais/publicacoes>
- <http://www.deinfra.sc.gov.br/doctecnicos>

1.4.4– A Contratada deverá ter pleno conhecimento dos serviços de engenharia a serem executados. Em qualquer circunstância, a Contratada deverá assumir a responsabilidade técnica relativa a estes serviços.

– A Contratada tem responsabilidade técnica integral pelos serviços executados.

1.5 LOTES:

CODEPLAN
 Consórcio de Desenvolvimento
Econômico do Planalto Norte

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO NORTE

Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

Os lotes estão divididos em dois (2) sendo de conservação rodoviária, limpeza de plataforma

1ª LOTE		
SC 120 BARRA MANSÁ (Rodovia não pavimentada)	CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA	R\$ 401.105,63
TOTAL DO 1ª LOTE		R\$ 401.105,63

PROJETO RECUPERAR -LIMPEZA DA PLATAFORMA		
2º LOTE		
SC 477 TRECHO: ENTR. BR280 - CANOINHAS - MAJOR VIEIRA - ENTR.BR 116	LIMPEZA DE PLATAFORMA	R\$ 47.149,73
TRECHO: ENTR. BR280 - BELA VISTA DO TOLDO	LIMPEZA DE PLATAFORMA	R\$ 5.534,50
ENTR. BR280 -TRÊS BARRAS - PONTE SOBRE RIO NEGRO DIVISA SC/PR	LIMPEZA DE PLATAFORMA	R\$ 10.233,06
IRINEÓPOLIS: ENTR. BR280 - IRINEÓPOLIS	LIMPEZA DE PLATAFORMA	R\$ 7.193,68
SC 340 TRECHO: ENTR. BR280 - SANTA CRUZ DO TIMBÓ	LIMPEZA DE PLATAFORMA	R\$ 15.452,52
SC 114 - TRECHO: ENTR. BR 116 (P/PAPANDUVA) - ENTR. SC 477 (P/DISTRITO DE MOEMA)	LIMPEZA DE PLATAFORMA	R\$ 9.469,49
ACESSO ESTADUAL À ITAIÓPOLIS: ENTR. BR 116 - ITAIÓPOLIS	LIMPEZA DE PLATAFORMA	R\$ 9.372,93
TOTAL DO 2ª LOTE	TOTAL ITEM LIMPEZA DA PLATAFORMA	R\$ 104.405,90



2. DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços executados por essa contratação são de natureza continuada.

2.2 DA FISCALIZAÇÃO:

A empresa vencedora deste edital ficará impedida de participar do certame referente a fiscalização do presente objeto.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 - O CODEPLAN, em cooperação técnica/convênio com a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade – SIE, visa somar esforços dos municípios catarinenses consorciados para a recuperação e manutenção das rodovias estaduais de Santa Catarina localizadas na área de abrangência do CODEPLAN e previstas no Plano Rodoviário Estadual, aprovado pelo Decreto Estadual nº 759, de 21 de dezembro de 2011.

3.2– O CODEPLAN atuará como ferramenta de aplicação dos recursos provenientes do Estado de Santa Catarina nos municípios consorciados, de forma a garantir o desenvolvimento econômico local e regional, racionalizando e otimizando o processo de contratação, reduzindo custos operacionais e tornando mais eficiente o uso do recurso público. Além de garantir o atendimento aos municípios consorciados, o processo busca uniformizar as especificações técnicas dos serviços a serem prestados, o que se estabelecerá através do presente procedimento licitatório.

3.3– Os serviços objeto da cooperação técnica/convênio compreendem apenas a execução das obras e serviços inerentes às manutenções rotineiras das rodovias catarinenses contidas no Plano Rodoviário Estadual. Envolvem as atividades de, conservação rodoviária, limpeza de plataforma, sinalização horizontal e vertical, ficando vedada a execução de obras estruturais.

3.4– A abrangência territorial do CODEPLAN, atualmente com 10 (dez) municípios consorciados, em rodovias estaduais incluídas no Plano Rodoviário Estadual. A extensão de abrangência territorial do CODEPLAN será ampliada com o ingresso de novos municípios. Contudo, o convênio para 2019 com o Estado de Santa Catarina prevê atuação em 8 (oito) municípios com 240,40 quilômetros de extensão de rodovias previstas no Plano Rodoviário Estadual.

3.5 Com a possibilidade também de o Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte realizar os serviços referidos nas rodovias, estradas, ruas e avenidas municipais ou



Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

municipalizadas, localizadas nos municípios consorciados e identificadas neste Edital, é que se previu a possibilidade de o objeto da Licitação abranger também a execução de tais serviços.

3.6– Assim, a presente Licitação buscará prestar os serviços de forma adequada, considerando a diversidade de locais geográficos dos municípios consorciados.

3.7– Além de garantir o atendimento aos municípios consorciados, é necessário uniformizar as especificações técnicas dos serviços a serem prestados, o que se estabelecerá através do presente procedimento licitatório.

3.8– Sempre que necessário e devidamente justificado, poderá a Contratada executar os serviços em quaisquer dos municípios consorciados ao CODEPLAN, além daqueles previstos na região contratada, desde que não comprometa o andamento normal dos serviços já autorizados (exemplos: urgências, emergências, custos de execução, complementação de trechos, divisas territoriais e de municípios e regiões, ausência de contrato vigente, com atrasos ou com interrupção de execução, entre outros).

3.9 – Nenhuma contratação dos serviços objeto deste Edital garante exclusividade de atuação nos municípios previstos em cada região.

3.10- O CODEPLAN, além de sua capacidade instalada, utilizará serviços indiretos de empresa especializada para execução de serviços de complementação da supervisão e de subsídios à fiscalização dos serviços objeto deste Edital.

3.11– A possibilidade de utilização da modalidade de Pregão para serviços de engenharia foi analisada e julgada tanto no Tribunal de Contas da União, como no Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, concluindo pela admissão, desde que sejam serviços comuns de engenharia. Consideram-se serviços de engenharia comuns, quando as características, quantidade e qualidade forem passíveis de especificações usuais no mercado.

3.12– O entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (ao citar a Decisão nº 1715/2014, em sede de Consulta, Sessão Ordinária realizada em 14/05/2014), vem ao encontro de inúmeros posicionamentos no mesmo sentido, ou seja, é possível a utilização da modalidade Pregão para a contratação de serviços comuns de engenharia, desde que não necessitem de aferição técnica mais apurada, sejam considerados usuais e rotineiros e a Administração tenha como defini-los nos atos convocatórios das licitações de forma satisfatória. (Processo nº REP-12/00153585, Relatório de Instrução DLC – 110/2014 – Instrução Plenária, Data 10/05/2014. Pedro Jorge Rocha de Oliveira – Auditor Fiscal de Controle Externo).

3.13 Dessa forma, considerando os entendimentos acima, e o fato de que os serviços a serem prestados e materiais a serem fornecidos, suas respectivas especificações técnicas e



Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

obrigações, bem como as exigências a serem cumpridas pela empresa vencedora estão plenamente definidos neste Termo de Referência, baseados nos valores e especificações constantes da Tabela Referencial de Preços do Departamento Estadual de Infraestrutura – DEINFRA e do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, é que conclui-se pela utilização da modalidade de Pregão, já que se tratam de serviços de engenharia comuns.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As empresas/licitantes deverão examinar cuidadosamente o presente Edital e seus Anexos, antes da apresentação da proposta de preços, pois alegações de desconhecimento das disposições contidas nos aludidos documentos não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros ou divergências severas encontradas em seus documentos de Habilitação ou na correspondente Proposta de Preços.

4.2 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio solicitam a leitura do Edital e seus Anexos na íntegra, pois quaisquer alegações de desconhecimento posterior não serão consideradas.

4.3 Dúvidas na interpretação deste TERMO DE REFERÊNCIA e demais esclarecimentos poderão ser esclarecidas pelo correio eletrônico amplanorte@amplanorte.org.br

4.4. Os esclarecimentos de dúvidas e decisões de recursos e/ou impugnações a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação serão divulgados na página web, no endereço <http://www.amplanorte.org.br>, e Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) ficando as licitantes obrigadas a acessá-los para a obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

Mafra – SC, 21 de fevereiro de 2020.

ADELMO ALBERTI
Presidente do Consórcio



Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2020 -

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(em papel timbrado da empresa)

Codeplan

PROCESSO. N°: 002/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N°001/2019.

Objeto: O OBJETO DO CERTAME É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A MANUTENÇÃO ROTINEIRAS DAS RODOVIAS ESTADUAIS DE SANTA CATARINA PREVISTAS NO PLANO RODOVIÁRIA ESTADUAL, LOCALIZADAS NA AREA DE ABRANGENCIA DO CODEPLAN, EXCLUSIVAMENTE PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS DECORRENTES DE CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA, LIMPEZA DE PLATAFORMA, SINALIZAÇÃO, APROVADOS PELO DECRETO ESTADUAL 759, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011, NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E IDENTIFICADAS NESTE EDITAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA QUE COMPÕE O ANEXO I DESTE EDITAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CODEPLAN.

Nome/Razão:	
Endereço:	Bairro:
CEP:	CNPJ:
Fone/Fax:	Email:
Banco:	Agencia: c/c:
Responsável:	CPF:

Item	ESPECIFICAÇÃO	Marca Ofertada	Qtde.	Unid	VI. Unit.	VI. Total
1						
...						

TOTAL DA PROPOSTA R\$.....(....)



Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

DECLARAMOS:

1. Que o prazo de validade da proposta é de **90** (noventa) dias a contar da entrega da mesma;
2. Que conhecemos e aceitamos todas as condições estipuladas no Edital de Pregão Eletrônico N.º **01.2019** em especial ao **ANEXO I** - Termo de Referência;
3. Que a proposta apresentada para participar do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 01.2020** foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/empresa), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato nesta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
4. Que no preço proposto estão inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, frete CIF), tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais, sindicais, lucros e para fiscais), serviços, salários, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, seguro no local dos abastecimentos, garantia e todos os demais ônus necessários á perfeita satisfação do objeto deste Edital e **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;**
5. Que está plenamente ciente do teor e da extensão destas declarações aqui constantes e que detém plenos poderes e informações reais para firmá-la, e caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar a ata no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr(a). _____, ocupante do cargo de _____; CPF nº _____, como representante legal desta empresa.

LOCAL E DATA: _____ -

Atenciosamente,
Representante legal da Empresa / Nome e assinatura / Carimbo

CODEPLAN



Consórcio de Desenvolvimento
Econômico do Planalto Norte

CONSÓRCIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO NORTE

Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

PREGÃO PRESENCIAL Nº01/2020

ANEXO III

CARTA DE CREDENCIAMENTO

À
CODEPLAN

Prezados Senhores,

Pelo presente documento, credenciamos o Sr(a)..... Portador (a) da cédula de identidade nº.....inscrito no CPF sob o nº , brasileiro, (estado civil), residente e domiciliado na....., para participar do processo licitatório nº instaurado pelo Codeplan, na modalidade Pregão Presencial nº, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa....., inscrita no CNPJ sob nºestabelecida....., bem como formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Local e data

Atenciosamente,

.....
Empresa licitante – CNPJ

.....
Nome por extenso do Representante Legal

.....
Assinatura do Representante Legal
Cargo:
Função:

OBS: RECONHECIMENTO DE FIRMA EM CARTÓRIO; ANEXAR – ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL

CODEPLAN



Consórcio de Desenvolvimento
Econômico do Planalto Norte

CONSÓRCIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO NORTE

Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, **DECLARA** também que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

Local e data

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa

CODEPLAN



Consórcio de Desenvolvimento
Econômico do Planalto Norte

CONSÓRCIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO NORTE

Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

(inciso XXXIII do artigo 7ª. Da Constituição Federal)

A empresa....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, inciso XXXIII do artigo 7ª. Da Constituição Federal, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

CODEPLAN



Consórcio de Desenvolvimento
Econômico do Planalto Norte

CONSÓRCIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO NORTE

Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

A empresa....., inscrito no CNPJ nº....., sediada, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARO** que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Presidente, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também qualquer outro funcionário público diretamente ligado ao Codeplan.

Local e data

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa

CODEPLAN



Consórcio de Desenvolvimento
Econômico do Planalto Norte

CONSÓRCIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO NORTE

Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO EDITAL

A empresa....., inscrito no CNPJ nº....., sediada, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA** para todos os fins de direito, que conhece as especificações do objeto e os termos constantes no Edital de Pregão Eletrônico do Codeplan e seu(s) anexos, e que concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que esta sendo apresentada para fins de habilitação.

Local e data

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa

CODEPLAN



Consórcio de Desenvolvimento
Econômico do Planalto Norte

CONSÓRCIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO NORTE

Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO ARTIGO 18, VIII, LEI FEDERAL 12.708/2012

A empresa....., inscrito no CNPJ nº....., sediada, em atendimento a vedação disposta no Artigo 18, XII, Lei Federal 12.708/2012, declara que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Local e data

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa

**ANEXO IX****MINUTA DO CONTRATO Nº**

Aos ... dias do mês de do ano de dois mil e, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO PLANALTO NORTE CATARINENSE – CODEPLAN**, Consórcio multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 20.199.198/0001-91, e com sede na Rua Prof. Maria do Espírito Santo nº 400, Bairro Centro, CEP: 89.300-174, na cidade de Mafra, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Adelmo Alberti doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa [...], pessoa jurídica de direito privado, situada na [...], na cidade de [...], inscrita no CNPJ sob o nº [...], neste ato representada pelo(a), Sr(a)....., doravante denominada CONTRATADA, ajustam e contratam a execução do objeto descrito abaixo, que se regerá pelo disposto neste Contrato, na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1A presente licitação tem como **OBJETO DO CERTAME É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A MANUTENÇÃO ROTINEIRAS DAS RODOVIAS ESTADUAIS DE SANTA CATARINA PREVISTAS NO PLANO RODOVIÁRIA ESTADUAL, LOCALIZADAS NA AREA DE ABRANGENCIA DO CODEPLAN, EXCLUSIVAMENTE PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS DECORRENTES DE CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA, LIMPEZA DE PLATAFORMA, SINALIZAÇÃO, APROVADOS PELO DECRETO ESTADUAL 759, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011, NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E IDENTIFICADAS NESTE EDITAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA QUE COMPÕE O ANEXO I DESTA EDITAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CODEPLAN.**

1.2– Os serviços a serem prestados e materiais a serem fornecidos, suas respectivas especificações técnicas e obrigações, bem como as exigências a serem cumpridas pela Contratada estão definidos no Termo de Referência, baseados nas especificações do Departamento Estadual de Infraestrutura – DEINFRA e do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

1.3– O objeto desta contratação compreende a execução de serviços na(s) Região(ões) ..., ... e, conforme Mapa de Regionalização do CODEPLAN e Municípios, identificadas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital, conforme item(ns) abaixo:

LOT E	UNIDADE	DESCRIÇÃO
....	SERVIÇOS	
....		

1.5– A planilha quantitativa da proposta de preços apresentada pela Contratada é parte integrante deste Contrato.

1.6– Sempre que necessário e devidamente justificado, poderá a Contratada executar os serviços em quaisquer dos municípios consorciados ao CODEPLAN, além daqueles previstos na região acima contratada, desde que não comprometa o andamento normal dos serviços já autorizados.

1.7– Nenhuma contratação dos serviços objeto deste Contrato garante à Contratada exclusividade



Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

de atuação nos municípios previstos em cada região.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1– A Contratada deverá executar os serviços conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e demais condições previstas no Edital e neste Contrato, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

2.2– É de total responsabilidade da Contratada a obtenção de todas as licenças necessárias à execução dos serviços, o atendimento às Normas e Procedimentos Ambientais vigentes na SIE – SC e a concepção, a implantação, a operação e o remanejamento, de acordo com a evolução das frentes de serviço, de todo o sistema de sinalização provisória dos serviços, de forma a conferir segurança ao tráfego e ao pessoal em serviço, bem como minimizar os transtornos aos usuários.

2.3– Durante todo o período de execução dos serviços e até o recebimento definitivo, os materiais e os serviços executados deverão ser protegidos contra a ação destrutiva das intempéries, do tráfego e de agentes que possam danificá-los, não cabendo qualquer remuneração adicional à Contratada por estas tarefas.

2.4– A Contratada deverá cercar-se de todas as precauções necessárias para que os materiais transportados não venham a causar danos aos usuários das vias afetadas pela obra, ou às próprias vias. Eventuais danos causados a terceiros são de inteira responsabilidade da Contratada, a quem caberá todo e qualquer ônus.

2.5– A Contratada deverá produzir diários de obras, obrigatoriamente assinados pelo Engenheiro Civil da Contratada, para posteriormente ser assinado pelo Engenheiro Civil Fiscal do Contratante.

2.6– Sempre que considerar conveniente, a Fiscalização poderá solicitar ensaios para verificação e controle de qualidade dos materiais utilizados;

2.7– O CODEPLAN, além de sua capacidade instalada, utilizará serviços indiretos de empresa especializada para execução de serviços de complementação da supervisão e de subsídios à fiscalização dos serviços objeto deste Edital.

2.8– A execução de todos os serviços citados neste Edital deve estar em conformidade com as legislações vigentes estaduais e federais, com os Manuais e Especificações de Serviço do DNIT e DEINFRA, Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e aquelas complementares e pertinentes aos respectivos projetos e serviços ora licitados, bem como com as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos ambientais de controle e demais aplicáveis à espécie.

2.9– A Contratada deverá ter pleno conhecimento dos serviços de engenharia a serem executados. Em qualquer circunstância, a Contratada deverá assumir a responsabilidade técnica relativa a estes serviços.

2.10– A Contratada tem responsabilidade técnica integral pelos serviços executados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO

– O valor total do presente Contrato é de R\$, para o ITEM

3.1– O pagamento pela execução dos serviços do objeto da presente Licitação será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário em sua conta corrente, após as entregas dos serviços, acompanhados da respectiva Nota Fiscal;

3.2– A execução dos serviços será mediante o **regime de empreitada por preço global por lote**;

3.3– Nesta empreitada por preço unitário, o preço foi fixado por unidade determinada para cada



Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

serviço. Os pagamentos corresponderão ao relatório dos serviços efetivamente executados acompanhados do relatório de serviços e da respectiva Nota Fiscal/Fatura;

3.4– Será pago à Contratada somente o valor dos serviços efetivamente executados de acordo com objeto do Edital, após aprovação/aceite do Contratante e da Secretaria de Estado de Infraestrutura Urbana e Mobilidade – SIE, se assim exigido;

3.5– O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das Notas Fiscais/Faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação;

3.6– A forma de pagamento será em parcelas, de acordo com as medições realizadas em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo de cada serviço, com a respectiva Nota Fiscal;

3.7– Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária;

3.8– A Contratada deverá apresentar relatórios provisórios, cumulativos, e relatório final dos serviços procedidos de acordo com as instruções para os serviços de obras vigentes no SIE (Secretaria de Estado de Infraestrutura Urbana e Mobilidade e/ou do DNIT;

3.9– De cada valor, proveniente de relatórios de serviços, será feito o pagamento, mediante Fatura, em moeda corrente do País;

3.10– Os resultados dos relatórios dos serviços serão lançados em formulários apropriados, de acordo com as normas adotadas pelo Contratante;

3.11– Os relatórios dos serviços serão obrigatoriamente assinados com identificação pelo Engenheiro Civil Fiscal do Contratante e pelo Engenheiro Civil preposto da Empresa Contratada;

3.12– Eventuais variações dos preços dos materiais ou dos serviços durante a execução do contrato não darão ensejo a qualquer aditivo contratual, devendo a proposta contemplar eventuais riscos relativos à flutuação dos preços;

3.13– Considerando que os quantitativos previstos para cada um dos itens foram estimados, poderá ocorrer sobras (saldos de itens não utilizados), assim os valores correspondentes serão cancelados após o atingimento das quantidades previstas ou com o fim da vigência do contrato;

3.14– Os preços contratuais serão reajustados, para mais ou para menos, obedecendo-se a periodicidade determinada pela legislação vigente, com o mínimo de 12 (doze) meses de vigência;

3.15– O reajuste dos preços contratuais será calculado de acordo com a variação dos valores dos “Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias”, calculados pela Fundação Getúlio Vargas para o DNIT, aplicáveis para serviços de mesma natureza do objeto deste Edital, de acordo com a Instrução de Serviço/DG/DNIT nº 02/2002 de 09/09/2002. [(3.1) Conservação para serviços de conservação];

3.16– O cálculo do reajustamento será procedido aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \frac{I - I_0}{I_0}$$

Onde:

R – Reajustamento procurado;

I – Índice Correspondente à data de adimplemento da parcela do serviço faturada; I₀ – Índice do mês referente à data da Apresentação de

Proposta ao SIE; e V – Valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato.



Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

3.17– Este contrato poderá ser revisto para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do Contratante para justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual ou, ainda, em razão de acordo ou convenção coletiva de trabalho que fixar novo salário normativo da categoria profissional;

3.18– O pedido, fundamentado e devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, deverá ser encaminhado ao Contratante, não sendo apreciado o pedido de revisão de preços que não comprovar o desequilíbrio sofrido.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas para a execução do objeto do presente certame correrão à conta de dotação específica dos orçamentos do exercício corrente e seguintes no caso de prorrogação, e terão a seguinte classificação orçamentária:

Órgão	01-00 – CONSÓRCIO PÚBLICO
Unidade	01-01 – CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO PLANALTO NORTE
Projeto Atividade	2019 – CONVÊNIO RECUPERAR
Dotação	8 – 3.3.90.00.00.00.00.101 – APLICAÇÃO DIRETA

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

4.2– No caso de atraso injustificado por parte da Contratada para o início dos serviços ou para a conclusão final dos serviços, sujeitar-se-á as penalidades previstas no Edital e neste Contrato.

4.3– Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CODEPLAN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções contratuais: advertência, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, suspensão temporária de participação em Licitação, impedimento de contratar com o CODEPLAN e com todos os Municípios Consorciados por prazo não superior a 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

4.4– A recusa injustificada do Adjudicatário em assinar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

4.5– Poderão ainda ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – por atraso ou paralização da execução superior a 10 (dez) dias do prazo de execução dos serviços, fica a Contratada sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do Contrato, a ser calculado desde o 11º (décimo primeiro) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;

II – transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido no Contrato, será considerado rescindido o Contrato, canceladas as Ordens de Serviços e aplicada multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor do Contrato;

III – dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CODEPLAN ou a qualquer um dos municípios consorciados, poderá ser requerido da Contratada o valor de perdas e danos, conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade;

4.6– As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87



Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

7.1 – O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada a vigência, até o limite legal previsto nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/1994.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

8.1 – O presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 02/2019 – CODEPLAN, Edital de Pregão, na forma Presencial nº 02/2019 cujo qual fica condicionado ao repasse do convênio por parte do governo do Estado de Santa Catarina

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1– Cumprir todas as exigências constantes do Edital e seus anexos, em especial no Termo de Referência e neste Contrato;

9.2– Permitir e facilitar a inspeção das obras pela fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos técnicos do Contratante;

9.3– A qualquer tempo, a fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da Contratada, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos;

9.4– A Contratada obriga-se a colocar à disposição os equipamentos necessários para execução dos serviços, os quais poderão ser reforçados ou substituídos, conforme determinação da Fiscalização;

9.5– A responsabilidade pelo controle de qualidade dos serviços e materiais é exclusividade da Contratada, reservando-se o direito ao Contratante, de quando julgar necessário, fazer suas verificações. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos implicará na não aceitação dos mesmos;

9.6– Reserva-se o direito ao Contratante de apresentar redução ou acréscimo nos quantitativos dos serviços, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93;

9.7– A Contratada deve garantir, durante a execução dos serviços, a continuidade e a segurança do tráfego, a proteção e a conservação dos serviços executados; e sinalizar e manter a vigilância necessária à segurança do trânsito. Todas as frentes de serviço, em obras ou não, deverão ser ostensivamente sinalizadas com placas;

9.8– As obras deverão ser garantidas pela Contratada pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, em atendimento ao art. 618 do Código Civil Brasileiro;

9.9– A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão;

9.10– Alocar durante todo o período dos serviços ao menos um profissional de nível superior, com experiência, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado no CREA/CAU, acompanhado das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas pelo CREA/CAU, que comprovem ter o profissional executado os serviços com características técnicas similares às do objeto deste Edital;



Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

- 9.11– Realizar com zelo e fidelidade a prática da boa execução dos serviços, observando as normas e especificações, realizando verificação *in loco* e a melhor metodologia, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Fiscalização, à qual se compromete, desde já, submeter-se;
- 9.12– Manter em perfeito estado de limpeza os locais afetados pela execução dos serviços, recolhendo os entulhos e dando-lhes o destino adequado;
- 9.13– Prestar assessoria técnica com orientações, sugestões, instruções ou recomendações, exemplos de aplicação em outros serviços e assistências técnicas de interesse do Contratante em relação a serviços, projetos e atividades que envolvam o objeto do Contrato, fornecendo normas para aperfeiçoar e garantir eficiência aos serviços;
- 9.14– Supervisionar e coordenar os trabalhos de eventuais Subcontratadas, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços;
- 9.15– Comunicar sempre que for iniciar uma atividade ou conclusão de atividades em execução, mantendo estreita comunicação com a fiscalização;
- 9.16– Providenciar junto ao CREA/CAU a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa aos serviços objeto da presente Licitação, de acordo com a legislação vigente;
- 9.17– Tomar todas as providências necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, arcando com todas as despesas, sem ônus adicional ao Contratante;
- 9.18– Não subcontratar nenhum serviço sem o prévio conhecimento e consentimento do Contratante;
- 9.19– Promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer os equipamentos de proteção individuais (EPI's) necessários, observando e cumprindo as normas regulamentadoras e legislações Federais, Estaduais e Municipais de Segurança, Higiene e Medicina no Trabalho e elaborar o PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho da obra, de acordo com a NR-9 e NR-18, e devidamente registrado no MTE - Ministério do Trabalho e Emprego;
- 9.20– Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares, cabendo à Contratada todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor;
- 9.21– Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- 9.22– Acatar e cumprir todas as regras e obrigações estabelecidas na convenção coletiva do Sindicato de Classe a que seus empregados estiverem filiados, sem ônus adicional ao Contratante;
- 9.23– Fornecer, mensalmente, declaração por escrito, sob as penas da lei, de que estão cumprindo integralmente com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do contrato, de acordo com o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da consulta acerca da regularidade trabalhista prevista no art. 29, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.24– Pagar em dia os salários e demais benefícios aos seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos e tributos;
- 9.25– A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos decorrentes do Contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Contratante, nem poderá onerar o objeto, razão pela qual a Licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de responsabilidade, ativa



Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

ou passiva, com o Contratante;

9.26– No caso de falhas, erros, discrepâncias, omissões ou transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à Contratada formular imediata comunicação escrita ao Contratante, buscando o imediato encaminhamento do assunto de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços;

9.27– Antecipar, sempre que possível, a execução dos serviços, visando garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos e compensar, preventivamente, a ocorrência de imprevistos que poderiam implicar em atraso futuro de etapas específicas de serviços;

9.28– Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução, ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da ciência pela Contratada, ou no prazo para tanto, estabelecido pela fiscalização;

9.29– Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta Licitação, sem prévia autorização do Contratante;

9.30– Manter durante todo o período da execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

9.31– Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do Edital;

9.32– Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente ao CODEPLAN ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

9.33– Iniciar os serviços em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da Ordem de Serviço;

9.34– A Contratada só poderá iniciar os serviços mediante Ordem de Serviço emitida pelo Contratante.

9.35– Os serviços de mobilização e desmobilização de pessoal, ferramentas, equipamentos e demais necessidades deverão ser de responsabilidade da vencedora, devendo exercer total vigilância nos locais dos serviços, responsabilizando-se por furtos, roubos e atos de vandalismo que porventura vierem a ocorrer durante a execução da obra;

9.36– Implantar, organizar, manter e controlar o Diário de Serviços, o qual será submetido à vistoria da fiscalização do Contratante e onde serão lançados diariamente todos os atos e fatos incidentes;

9.37– Efetuar reunião, com a participação do Engenheiro Civil da Contratada e o Fiscal do Contratante, onde deverão ser entregues os Diários de Obra, os quais serão analisados para determinação de eventuais alterações, correções e regularizações dos serviços executados e/ou que serão executados;

9.38– Obriga-se a Contratada, quando da assinatura deste instrumento, a apresentar a planilha de preços e a composição dos preços unitários, também em meio digital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

10.1 – Aplicam-se à execução deste Contrato e aos casos omissos as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

CODEPLAN



Consórcio de Desenvolvimento
Econômico do Planalto Norte

CONSÓRCIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO NORTE

Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – É competente o foro da cidade de Mafra - Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Mafra (SC), de de 2020.

**ADELMO ALBERTI
PRESIDENTE CODEPLAN**

Contratada

TESTEMUNHAS

CODEPLAN



Consórcio de Desenvolvimento
Econômico do Planalto Norte

**CONSÓRCIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO
NORTE**

Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras